



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 053/2017

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta o cadastro de Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica no Âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada em 27/03/2017 e, considerando:

- o processo Nº 23111.008691/2017-94;
- o Art. 121 do Capítulo V do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí;
- e as legislações que envolvem as questões éticas da pesquisa em seres humanos e animais;
- e as legislações para pesquisa com patrimônio genético, conhecimento tradicional e biodiversidade;

RESOLVE:

Art. 1º O Projeto de Pesquisa desenvolvido no âmbito da Universidade Federal do Piauí pode ser de natureza científica e/ou tecnológica nas seguintes modalidades:

§ 1º Projeto de Pesquisa Interno: caracterizado pelo projeto em que o mérito científico e/ou tecnológico deve ser avaliado, por meio de parecer consubstanciado de especialistas na área de conhecimento da pesquisa, e aprovado nas instâncias de vinculação (Assembleias Departamentais ou de Curso de Graduação, Colegiados de Curso de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ou Laboratórios de Pesquisa), e vigência igual ou superior a 12 meses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 053/2017 - 02

§ 2º Projeto de Pesquisa Externo: caracterizado pelo projeto com apoio financeiro de agência de fomento nacional ou internacional, e que teve o seu mérito científico e/ou tecnológico analisado pelo órgão financiador e sua execução será acompanhada pela própria agência.

§ 3º Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica ou Tecnológica: projeto ou subprojeto que será submetido exclusivamente às chamadas dos editais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica-PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas- PIBIC AF, do Programa de Iniciação Científica Voluntária- ICV, Programa Institucional de Bolsas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, do Programa de Iniciação Tecnológica Voluntária- ITV, e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio- PIBIC-Em, que deve ter o mérito científico ou tecnológico previamente avaliado, por meio de parecer consubstanciado de especialistas na área de conhecimento da pesquisa, e aprovado nas instâncias de vinculação (Assembleias Departamentais ou de Curso de Graduação, Colegiados de Curso de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ou Laboratórios de Pesquisa), e com vigência de 12 meses, correspondente ao mesmo período dos editais de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 2º O Projeto de Pesquisa exclusivamente de natureza científica deve ser cadastrado na Coordenadoria de Pesquisa (CPES) e o de natureza tecnológica na Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CITEC) da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ).

§ 1º Para cadastrar o projeto de pesquisa científico e/ou tecnológico na modalidade interno ou externo na CPES ou CITEC, o pesquisador deve encaminhar, por meio do Protocolo Geral da UFPI ou Módulo SIG, as seguintes documentações:

- a) solicitação de cadastro do projeto de pesquisa;
- b) cópia do projeto de pesquisa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 053/2017 - 03

c) declaração de aprovação do órgão competente (modalidade de projeto interno).
Ou cópia do termo de concessão do financiamento da agência de fomento (modalidade de projeto externo);

d) autorizações legais para a execução de atividades de pesquisa científica e/ou de desenvolvimento tecnológico, quais sejam, a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa, da Comissão de Ética Uso Animal e o registro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen e outros dispositivos legais, quando o caso couber.

e) e a ficha cadastral de projeto (Anexo I).

§ 2º O cadastro de projeto de pesquisa na modalidade de Iniciação Científica ou Tecnológica será efetivado diretamente no Módulo de Pesquisa/SIGAA, no link dos editais do PIBIC e PIBIC-Af, ICV, PIBITI, ITV e PIBIC-Em, anexando as documentações exigidas pelos respectivos editais. Neste caso, fica dispensado o envio do processo físico, por meio do Protocolo Geral da UFPI, para CPES ou CITEC.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer das autorizações legais exigidas pela pesquisa será motivo para o não cadastramento do projeto na CPES ou CITEC e submissão do projeto aos editais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica.

Art. 3º O projeto de pesquisa de natureza TECNOLÓGICA cadastrado deve garantir toda a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual. O pesquisador e terceiros envolvidos ficam obrigados a manter sigilo das informações confidenciais, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 053/2017 - 04

Parágrafo único. A expressão “Informação Confidencial” abrange toda a informação que esteja associada ao Projeto, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 05 de abril de 2017.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



ANEXO I - Resolução N° 053/2017

Ficha de Cadastramento de Projeto de Pesquisa Científico e/ou Tecnológico

1. Dados Gerais

Nome do projeto: (título do projeto)

Descrição: (resumo do projeto)

Palavras-chave: (de três a seis palavras)

Área de conhecimento do projeto:

Vinculação do projeto: (Centro, Departamento e/ou Núcleo).

Vigência: Mês/Ano (início)

Mês /Ano(término)

Natureza: Científica e/ou Tecnológica

Número de alunos envolvidos no projeto:

Graduação:

Especialização:

Mestrado:

Doutorado:

2. Financiamento (preencher somente no caso de projeto externo)

Instituição: (FINEP; CNPQ; FAPESP; FADEX; UNICAMP, Petrobras, etc.)

Natureza: (apoio financeiro; bolsa; remuneração; cooperação, outra)

Valor: (quando for o caso)

3. Equipe:

Coordenador:

Telefone:

e-mail:

Pesquisadores:

4. Orientações:

Citar o nome dos alunos de graduação e pós-graduação envolvidos no projeto

5. Produções

Citar as produções científicas e tecnológicas diretamente associadas ao projeto, quando for o caso.

6. Informações complementares:

Incluir as observações que achar pertinente para cadastramento